



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825 de 04.07.2016
Programa de Mestrado Profissional em Química



ELEIÇÕES PARA COLEGIADO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA

BIÊNIO 2019/2021

NOVEMBRO/2018

REGIMENTO ELEITORAL - BIÊNIO 2019/2021

Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Química

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao estabelecido no Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia de 2005, Art. 37, 38 e 39, define os critérios que normatizarão a eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Química e submete o presente regimento à apreciação pela plenária do Colegiado em reunião Ordinária.

CAPÍTULO I

DOS CANDIDATOS

Art.1º - Poderão concorrer à eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Química os docentes efetivos que fazem parte do colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Química com regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva, segundo Art. 33 parágrafo único do Regimento Geral da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia de 2006.

Art.2º - Serão candidatos os docentes que registrarem suas candidaturas junto à Comissão Eleitoral, na Coordenação do Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Química no período 03 a 07/12/2018 das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.

Art. 3º- O pedido de registro de chapa de candidatura para Coordenador e vice-Coordenador será feito através de simples requerimento dirigido à Comissão

Eleitoral, devendo ser entregue na secretaria do Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Química.

Art. 4º - Os registros de candidaturas serão anotados em formulário próprio, pela Comissão Eleitoral, bem como as atas do processo eleitoral.

Art. 5º- O candidato que ocupe o cargo administrativo de qualquer natureza é obrigado a licenciar-se transitoriamente de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, desde a data do registro da candidatura até o encerramento do processo eleitoral.

CAPITULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - A Comissão eleitoral foi constituída por três docentes em reunião do Colegiado do dia 21/11/2018.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral está constituída por:

I - Presidente – Marcelo Eça Rocha

II - Vice-presidente –Baraquizio Braga do Nascimento Junior

III- Secretário – Joélia Martins Barros

Art. 8º - À Comissão Eleitoral compete:

I - Coordenar, fiscalizar e superintender o processo eleitoral;

II - Proceder à homologação das candidaturas;

III - Deliberar sobre os recursos interpostos;

IV - Atuar como junta apuradora e computadora dos votos;

V - Decidir sobre impugnação dos votos e examinar a procedência dos mesmos;

VI - Enviar ao Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Química o mapa dos resultados apurados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerramento da votação, para as providências necessárias;

VII - Deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

VIII - Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à plenária do Colegiado de Farmácia.

Art. 9º - Ao presidente da Comissão Eleitoral compete:

I - Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Eleitoral;

II - Divulgar os resultados dos trabalhos da Comissão Eleitoral, afixando-os em lugares públicos no âmbito das dependências do Campus de Jequié;

III - Assinar as atas das reuniões juntamente com os demais membros da Comissão Eleitoral, logo após o término das reuniões.

Parágrafo único - o secretário auxilia o presidente nos trabalhos da Comissão Eleitoral, sendo responsável pela lavratura das atas das reuniões.

Art.10º - É obrigatória a presença de 2 dos 3 membros da Comissão Eleitoral para a aprovação das propostas.

CAPITULO III

DA MESA RECEPTORA

Art. 11º - A Mesa Receptora de votos será designada pela Comissão Eleitoral, sendo obrigatório pelo menos (no mínimo):

I - Um discente;

II - Um docente.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral escolherá entre os membros do colégio eleitoral um discente e um docente para compor a Mesa Receptora e respectivos suplentes.

Art. 12º- A Comissão Eleitoral deverá instruir a Mesa Receptora sobre o processo das eleições, para isto convocada com a necessária antecedência.

Art. 13º - A Mesa Receptora ficará responsável pela guarda da urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral durante a eleição até que sejam entregues à Comissão Eleitoral para proceder a apuração. A Mesa Receptora utilizará de uma urna que será lacrada ao final da votação.

Parágrafo único - O lacre será assinado pelos membros da Mesa Receptora e pelos fiscais credenciados.

CAPITULO IV

DOS ELEITORES

Art. 14º- Somente poderão votar:

I - Docentes - Do quadro da UESB, lotados no Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Química.

II - Discentes - O representante discente do curso junto ao Programa de Mestrado Profissional em Química.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.15º - Fica reservado o dia 12/12/2018 para a eleição, que transcorrerá rigorosamente das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h no Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Química.

Art.16º - O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art.17º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I - O eleitor ficará isolado numa cabine para efeito de assinalar na cédula o seu voto e em seguida fechá-la para ser depositada na urna;

II - Será verificada a autenticidade da cédula oficial à vista de rubrica dos membros da Mesa Receptora;

III - Será utilizada uma urna que assegure inviolabilidade do voto e que seja suficientemente ampla para que não se acumule as cédulas na ordem que forem introduzidas.

Art.18º - A cédula eleitoral será única, com as chapas registradas obedecendo a ordem cronológica da inscrição.

§ 1º As chapas serão identificadas através de número de acordo com a ordem cronológica dos registros.

§ 2º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinará a sua escolha.

Art.19º - Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:

I – A ordem de votação será a chegada do eleitor;

II - O mesário convocará o eleitor a lançar sua assinatura na lista própria e em seguida entregar-lhe-á a cédula eleitoral rubricada no ato pelo presidente e pelo secretário da Mesa Receptora, instruindo-o sobre a forma de votar, se necessário.

III - O eleitor deverá assinalar no local apropriado, na cédula a chapa de sua preferência;

IV - Ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá mantê-la dobrada de maneira a mostrar a parte rubricada aos membros da Mesa Receptora;

V - As assinaturas dos eleitores serão recolhidas na folha de votantes as quais, juntamente com as cédulas oficiais e materiais restantes serão devolvidos à Comissão Eleitoral juntamente com a urna devidamente lacrada.

Art.20º - A urna poderá ser lacrada pela respectiva Mesa Receptora antes do término do prazo estabelecido, desde que constate com segurança que todos os eleitores exerceram o direito de voto.

Art.21º - A fiscalização é facultada às chapas concorrentes mediante a indicação de dois fiscais por chapa.

I - A escolha do fiscal não poderá recair em candidatos ou integrantes da Comissão Eleitoral;

II - Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral e serem membros do Colégio Eleitoral;

III - Os candidatos inscritos deverão entregar antecipadamente à Comissão Eleitoral nomes dos fiscais para credenciamento.

Art.22º - Somente poderão permanecer no recinto da votação os membros da Mesa Receptora, Comissão Eleitoral, os fiscais devidamente credenciados e, durante o tempo necessário para a votação, o eleitor.

CAPITULO VI

DA APURAÇÃO

Art.23º - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral em local público no mesmo dia após o término do prazo estabelecido para encerramento da votação, iniciando-se após o encerramento da eleição, e o julgamento dos recursos interpostos, e casos omissos se houver.

Art.24º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado oficial.

Art.25º - Contadas as cédulas da urna, a Comissão Eleitoral verificará se seu número coincide com o de assinaturas da lista de votantes.

I - Se o número de cédulas rubricadas pela Mesa Receptora for inferior a 2% do número de assinaturas da lista de votantes, a urna será anulada.

II - Apresentada a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer susceptível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado mais de uma chapa, ou não constando a rubrica da Mesa Receptora o voto será anulado.

Art.26° - Os fiscais designados para cada chapa durante o processo eleitoral atuarão junto à apuração dos votos.

Art.27° - À medida que os votos forem sendo apurados poderão os fiscais credenciados apresentar o pedido de impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral pela maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art.28° - Havendo mais de uma chapa inscrita e os votos brancos e nulos forem superiores aos votos válidos, anula-se a eleição.

Art.29° - No caso de impugnação de uma ou mais chapas eleitorais, e permanecendo apenas uma chapa, esta deverá ter dos votos válidos 50% + 1 para considerar-se vencedora.

Art. 30° - As cédulas apuradas e demais documentos eleitorais serão conservados sob a guarda da Comissão Eleitoral até o dia da posse dos candidatos eleitos.

Art.31° - Após o término da apuração a Comissão Eleitoral procederá logo à lavratura da ata de encerramento do processo eleitoral, para a proclamação do resultado oficial.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32° - A Comissão Eleitoral requisitará, a quem de direito, as dependências de um local para a instalação dos recintos de votação da respectiva Mesa Receptora.

Art.33° - Aos candidatos é assegurado o direito de lançamento e divulgação de suas candidaturas só e somente no interior do "Campus" Universitário de Jequié.

Art.34° - Qualquer candidato terá sua candidatura cancelada pela Comissão Eleitoral se for comprovada a infringência financeira ou tráfico de influência de natureza externa à comunidade acadêmica em favor e não cumprimento do artigo 33 deste Regimento.

Art.35° - No caso de empate serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - Tempo de serviço na Instituição dos candidatos à Coordenação;

II - Maior grau de titulação dos candidatos à Coordenação;

III - Maior idade cronológica dos candidatos à Coordenação.

Art.36° - A Comissão Eleitoral se dissolverá no ato da posse da nova Coordenação e Vice-Coordenação do Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Química Farmácia.

Jequié, 21 de Novembro de 2018.